



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública e realização de manutenção corretiva e preventiva nos prédios públicos e unidades vinculadas, deste município. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021 -014 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-014. Aos 27 dias do mês de maio do ano de 2021, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, com sede na Avenida Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa - São Geraldo do Araguaia-Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.249.241/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a (s) empresa (s) BODAS CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.756.880/0001-17, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1320, Esq. com José Bonifácio, Centro São Geraldo do Araguaia-Pará neste ato, representada pelo Sr KLEBER FERNANDES DE BODAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 5885457 - PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 973.141.532-72, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 70, Centro, São Geraldo do Araguaia Estado do Pará e KELFONTE IND. E COM. DE MATERIAL ELETRICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.371.749/0001-31, com sede na Rua Martinho Mota da Silveira, nº 348, Novo Horizonte, Cidade Nova Marabá neste ato, representada pelo Sr BENONIO COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 2177153 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.111.792-72, residente e domiciliado na Rua Martinho Mota da Silveira, nº 348, Novo Horizonte, Cidade Nova Marabá e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela ASSESSORIA JURÍDICA, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública e realização de manutenção corretiva e preventiva nos prédios públicos e unidades vinculadas, deste município.

Empresa: BODAS CONSTRUTORA EIRELI; C.N.P.J. nº 32.756.880/0001-17, estabelecida à AVENIDA JOSE BONIFACIO, N 400, CENTRO, São Geraldo do Araguaia PA, (94) 99125-3272, representada neste ato pelo Sr(a). KLEBER FERNANDES DE BODAS, C.P.F. nº 973.141.532-72, R.G. nº 5885457 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	RELE FOTOELETRICO 1.000W 220V - Marca.: EXATRON	UNIDADE	6,000.00	24,900	149.400,00

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



RM 74/NF						
00004	BASE EXTERNA PARA RELE FOTOELETRICO - Marca.: EXATRON	UNIDADE	2,000.00	14,000	28.000,00	
00014	BOCAL DE LOÇA BASE E27 - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	1,000.00	3,000	3.000,00	
00016	CABO FLAXIVEL ANTI CHAMA 2.5MM - Marca.: CORFIO	METRO	5,000.00	2,350	11.750,00	
00017	CABO FLAXIVEL ANTI CHAMA 6.0MM - Marca.: CORFIO	METRO	3,500.00	5,990	20.965,00	
00018	CABO FLAXIVEL ANTI CHAMA 4.0MM - Marca.: CORFIO	METRO	3,500.00	4,700	16.450,00	
00019	CABO FLAXIVEL ANTI CHAMA 10.0MM - Marca.: CORFIO	METRO	1,500.00	11,150	16.725,00	
00020	CABO MULTIPLEXADO 2X10+10 (TRIPLEX 10MM) - Marca.: CMR	METRO	3,600.00	5,350	19.260,00	
00021	CABO MULTIPLEXADO 2X10+10 (TRIPLEX 16.0MM) - Marca.: MEGATRON	METRO	1,500.00	7,150	10.725,00	
00022	CABO MULTIPLEXADO 2X10+10 (TRIPLEX 35.0MM) - Marca.: CMR	METRO	350.00	10,500	3.675,00	
00029	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PARALELO EM ALUMINIO COM UM PARAFUSO - Marca.: INTELLI	UNIDADE	350.00	17,000	5.950,00	
00036	FIO CORDÃO TORCIDO ELETRICO 2 X 4MM, TENSÃO 300V - Marca.: MEGATRON	METRO	2,500.00	5,990	14.975,00	
00037	CONECTOR TRANSVERSAL PARA ATERRAMENTO 5/8 X 16MM - Marca.: ORCA	PACOTE	3.00	8,000	24,00	
00038	CONECTOR CUNHA TRONCO 1/0-2 AWG DERIVAÇÃO 4-2 AWG CARTUCHO VERMELHO - Marca.: INTELLI	PACOTE	5.00	16,000	80,00	
00039	ARAME LISO FG NR 12 BWG - Marca.: BELGO	QUILO	1,300.00	44,500	57.850,00	
00040	ARRUELA QUADRADA FERRO GALVANIZADO 38 X3 MM, FURO DIAMETRO 18MM - Marca.: IZX	PACOTE	150.00	1,500	225,00	
00042	ELETRODUTO INSTALAÇÃO ELETRICA PVC RIGIDO 1/2 3MM NPT PRETO 3 M - Marca.: KRONA	PACOTE	2.00	10,700	21,40	
00043	HASTE ATERRAMENTO 5/8 2.4 MT - Marca.: OLI	UNIDADE	8.00	31,500	252,00	
00044	ISOLADOR ROLDONA PORCELANA COM ARMAÇÃO SECUNDARIA - Marca.: FOXLUX	PACOTE	10.00	7,500	75,00	
00045	TUBO GAVANIZADO DE 1 1/4 BARRA DE 3 METROS - Marca.: ELECON	UNIDADE	4.00	85,000	340,00	
00046	TUBULAÇÃO CORRUGADA CANAFLEX 1 1/4 - Marca.: ELECON	METRO	350.00	6,000	2.100,00	
00047	CURVA LONGA DE 90° GALVANIZADA 1 1/4 - Marca.: ELECON	UNIDADE	2.00	26,500	53,00	
00048	TUBO GALAVANIZADO DE 1 1/2 BARRA DE 3 METROS - Marca.: ELECON	UNIDADE	2.00	90,000	180,00	
00050	CABEÇOTE GALVANIZADO DE 1 1/2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	1.00	35,500	35,50	
00051	CURVA LONGA DE 90° GALVANIZADA 1 1/2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	1.00	66,000	66,00	
00052	LUVA GALVANIZADA DE 1 1/2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	2.00	5,300	10,60	
00053	TUBULAÇÃO CORRUGADA CANAFLEX 1 1/2 - Marca.: ELECON	METRO	8.00	8,000	64,00	
00055	REFLETOR SUPER LED SLIM 400W - Marca.: BRONZEART	UNIDADE	50.00	1.360,000	68.000,00	
00056	CABO DE COBRE ISOLADO 16MM-750-PRETO - Marca.: MEGATRON	METRO	800.00	16,500	13.200,00	
00057	CABO DE COBRE ISOLADO 35MM- 1000V-PRETO - Marca.: MEGATRON	METRO	20.00	47,000	940,00	
00063	REFLETOR 250W DE LED UTILIZAÇÃO EM SOLO E AO TEMPO - Marca.: BRONZEART	UNIDADE	30.00	450,000	13.500,00	
00064	FITA AUTOFUSÃO 19MM X 5MT - Marca.: 3M	UNIDADE	90.00	10,000	900,00	
00070	INTERRUPTOR 2 T.S + 1 TOMADA FIXA EMBUTIR 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	930.00	16,000	14.880,00	
00071	TOMADA FIXA DUPLA EMBUTIR 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	480.00	16,000	7.680,00	
00072	INTERRUPTOR 2 T.S FIXA EMBUTIR 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	760.00	12,800	9.728,00	
00073	INTERRUPTOR 3 T.S FIXO EMBUTIR 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	300.00	12,800	3.840,00	
00074	CANALETAS 10X20X200MM - Marca.: ILUMI	UNIDADE	550.00	12,000	6.600,00	
00075	PLAFON BRANCO COM SOQUETE DE LOUÇA E27 - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	230.00	4,000	920,00	
00076	FIO PARARELO 2 X 1,5MM - Marca.: MEGATRON	METRO	1,400.00	3,200	4.480,00	
00077	FIO PARARELO 2 X 2,5MM - Marca.: MEGATRON	METRO	6,250.00	3,700	23.125,00	
00078	PINO MACHO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50.00	3,500	175,00	
00079	PINO FEMEA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50.00	3,500	175,00	
00080	DIJUNTOR UNIPOLAR 20A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	130.00	12,000	1.560,00	

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



00081	LAMPADA ELETRONICA 220 X 15W - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	310.00	14,800	4.588,00
00082	FIXADOR MIGUELÃO - Marca.: RIBEIRO	PACOTE	222.00	2,550	566,10
	02 PREGOS 15X1				
00083	CABO FLEXIVEL 4,0 MMX100M VM - Marca.: MEGATRON	METRO	1,850.00	4,900	9.065,00
	MATERIAL ELETRICO				
00084	SOQUETE SEM RABICHO E27 - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	860.00	3,000	2.580,00
00085	QUADRO DISTRIBUIÇÃO PVC 8/12 DISJUNTORES - Marca.: STECK	UNIDADE	3.00	35,000	105,00
00086	QUADRO DISTRIBUIÇÃO PVC 12/16 DISJUNTORES - Marca.: STECK	UNIDADE	4.00	210,000	840,00
00087	QUADRO DISTRIBUIÇÃO PVC 16/24 DISJUNTORES - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	3.00	280,000	840,00
00090	DISJUNTOR TRIPOLAR 16A - Marca.: TRAMONTINA	METRO	4.00	52,000	208,00
	MATERIAL ELETRICO				
00093	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C 50A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7.00	40,000	280,00
00094	DISJUNTOR 1P 32A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4.00	11,500	46,00
	MATERIAL ELETRICO				
00097	DISJUNTOR UNIPOLAR CURVA C 32A - Marca.: TRAMONTIN A	UNIDADE	5.00	11,500	57,50
00098	DISJUNTOR UNIPOLAR CURVA C 25A - Marca.: TRAMONTIN A	UNIDADE	10.00	11,500	115,00
00099	DISJUNTOR UNIPOLAR CURVA C 20A - Marca.: TRAMONTIN A	UNIDADE	10.00	11,500	115,00
00100	CABO FLEXIVEL COBRE 1,5 MM - Marca.: MEGATRON	METRO	300.00	2,000	600,00
00101	CABO FLEXIVEL COBRE 4MM - Marca.: MEGATRON	METRO	300.00	4,500	1.350,00
00102	CABO FLEXIVEL COBRE 6MM - Marca.: MEGATRON	METRO	400.00	5,900	2.360,00
00103	CABO CORF. FLEXIVEL COBRE 10MMX100M BCO - Marca.: MEGATRON	METRO	300.00	11,000	3.300,00
	MATERIAL ELETRICO				
00104	CABO CORF. FLEXIVEL COBRE 16MMX100M AZ - Marca.: MEGATRON	METRO	300.00	16,300	4.890,00
	MATERIAL ELETRICO				
00105	CABO FLEXIVEL COBRE 25MM - Marca.: MEGATRON	METRO	700.00	23,000	16.100,00
00108	TOMADA AR EMBUTIR TOMADA + DISJUNTOR 25A - Marca.: ILUMI	UNIDADE	10.00	50,000	500,00
00109	PLACA CEGA 4X2 BRANCA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	10.00	3,500	35,00
00110	INTERRUPTOR EXTERNO - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	30.00	4,000	120,00
00111	ROLDANA PLASTICA 36X36 - Marca.: RIBEIRO	UNIDADE	590.00	0,480	283,20
	COM PREGO.				
00117	DIJUNTOR BIPOLAR 100A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	53.00	80,000	4.240,00
00118	RACK REFORÇADO PARA 01 ISOLADOR - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	109.00	64,500	7.030,50
00119	ISOLADOR DE PORCELANA 72X72 - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	121.00	14,000	1.694,00
00122	TOMDA FIXA EMBUTIR 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	50.00	6,500	325,00
00123	LAMPADA COMPACTA 25W 110V E27 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	40.00	16,000	640,00
00124	INTERRUPTOR 1 T.S + 1 TOMADA FIXA EMBUTIR 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	82.00	13,000	1.066,00
00125	LAMPADA FLORESCENTE COMPACTA 220V 15W - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	709.00	13,000	9.217,00
00126	INTERRUPTOR FIXO EMBUTIR 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	340.00	6,500	2.210,00
00128	BOCAL SEM RABICHO - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	156.00	3,000	468,00
00130	INTERRUPTOR 1TS + 1 TOMADA EMBUTIR 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	382.00	12,800	4.889,60
00132	CABO FLEXIVEL 1,5 MM - Marca.: MEGATRON	METRO	550.00	2,200	1.210,00
00137	DISJUNTOR 3P 25A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	37.00	52,000	1.924,00
	MATERIAL ELETRICO				
00139	DISJUNTOR 3P 150A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	23.00	280,000	6.440,00
	MATERIAL ELETRICO				
00140	DISJUNTOR 3P 50A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	22.00	52,000	1.144,00
	MATERIAL ELETRICO				
00141	DISJUNTOR 3P 63A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	45.00	52,000	2.340,00
	MATERIAL ELETRICO				
00142	FIO PARALELO 2X1,00MM - Marca.: MEGATRON	METRO	640.00	2,200	1.408,00
00143	TOMADA DUPLA EMBUTIR 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	440.00	12,000	5.280,00
00144	CABO FLEXIVEL 10 MM - Marca.: MEGATRON	METRO	1,200.00	11,200	13.440,00
00145	BOCAL COM RABICHO - Marca.: MELF	UNIDADE	120.00	3,000	360,00
00146	INTERRUPTOR SOBREPOR - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	80.00	11,000	880,00
	PARA CAMPAINHA.				

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



00147	BUCHA PLASTICA 6 MM - Marca.: IV PLAST	UNIDADE	600.00	0,280	168,00
00148	FITA AUTO FUSÃO - Marca.: 3M 19MM 5 MT.	UNIDADE	8.00	30,000	240,00
00149	CABO QUADRUPLIX 25MM - Marca.: CMR	METRO	200.00	18,000	3.600,00
00150	REFLETOR LED 50W - Marca.: ECONOMAX BIVOLT.	UNIDADE	10.00	112,000	1.120,00
00151	REFLETOR TR LED 100W 6500K - Marca.: ECONOMAX BIVOLT.	UNIDADE	42.00	165,000	6.930,00
00152	ISOLADOR ROLDANA 72X72 - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	13.00	7,000	91,00
00153	ELETRODUTO RIGIDO 3/4 3MT - Marca.: KRONA	BARRA	30.00	17,000	510,00
00154	LUVA ELETRODUTO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20.00	1,200	24,00
00155	CABO PP 2 X 2,5 - Marca.: MEGATRON	METRO	200.00	7,500	1.500,00
00156	CONECTOR PERFURANTE 1,5 - 10MM - Marca.: INTELLI	UNIDADE	50.00	8,000	400,00

VALOR TOTAL R\$ 661.687,40

Empresa: KELFONTE COM. VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI; C.N.P.J. nº 32.371.749/0001-31, estabelecida à RUA MARTINHO MOTA DA SILVEIRA, Nº 348, NOVO HORIZONTE, Marabá PA, (94) 99235-9591, representada neste ato pelo Sr(a). BENONIO COELHO DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 374.111.792-72, R.G. nº 2177153 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LÂMPADA V. DE SÓDIO 70W OVÓIDE - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	300.00	38,000	11.400,00
00002	REATOR VAPOR DE SÓDIO DE 70W - Marca.: KELFONTE	UNIDADE	200.00	52,900	10.580,00
00005	CABO FLEXIVEL 750V 2,5 MM2 PRETO - Marca.: LAMESA	METRO	7,800.00	2,300	17.940,00
	MATERIAL ELETRICO				
00006	SOQUETE DE LOUÇA E27 250V - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	1,000.00	3,000	3.000,00
00007	LUMINARIA PARA TEMPO DE 1"1/4 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	500.00	82,000	41.000,00
00008	BRAÇO PARA LUMINARIA 1"1/4 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	500.00	98,000	49.000,00
00009	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX20MTS - Marca.: WURT H	UNIDADE	661.00	10,000	6.610,00
00010	CONECTOR PERFURANTE 4MM - 35MM - Marca.: INCESA	UNIDADE	580.00	8,000	4.640,00
00011	LÂMPADA V. DE SÓDIO 100W OVÓIDE - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	400.00	51,500	20.600,00
00012	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	300.00	63,000	18.900,00
00013	BOCAL DE LOUÇA GRANDE E40 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	100.00	11,500	1.150,00
00015	BRAÇO CURVO SEM SAPATA EM AÇO GALVANIZADO COM ANGU LO DE 25° E 32MM DE DIAMETRO - Marca.: OLIVO 150MM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	350.00	86,000	30.100,00
00023	PARAFUSO DE MAQUINA CABEÇA QUADRADA M16 mm x 250 m m - Marca.: OLIVO	UNIDADE	350.00	9,800	3.430,00
00024	PARAFUSO DE MAQUINA CABEÇA QUADRADA M16 mm x 300 m m - Marca.: OLIVO	UNIDADE	350.00	11,500	4.025,00
00025	PARAFUSO DE MAQUINA CABEÇA QUADRADA M16 mm x 350 m m - Marca.: OLIVO	UNIDADE	80.00	15,500	1.240,00
00026	PARAFUSO DE MAQUINA CABEÇA QUADRADA M16 mm x 400 m m - Marca.: OLIVO	UNIDADE	80.00	16,500	1.320,00
00027	PARAFUSO DE MAQUINA CABEÇA QUADRADA M16 mm x 500 m m - Marca.: OLIVO	UNIDADE	80.00	18,500	1.480,00
00028	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP CONDUTOR PRINCIP AL 10-95MM - Marca.: INCESA	UNIDADE	1,500.00	10,400	15.600,00
00030	POSTE CIRCULAR EM CONCRETO 15-600, ALTURA 15 METRO S E O TOPO 190MM - Marca.: POSTE MARABA	UNIDADE	10.00	2.480,000	24.800,00
00031	POSTE CIRCULAR EM CONCRETO 13-600, ALTURA 13 METRO S E O TOPO 190MM E BASE 450 - Marca.: POSTE MARABA	UNIDADE	10.00	2.280,000	22.800,00
00032	POSTE CIRCULAR EM CONCRETO 10-300, ALTURA 10 METRO S E O TOPO 160MM BASE 360MM - Marca.: POSTE MARABA	UNIDADE	20.00	2.180,000	43.600,00
00033	POSTE DUPLO T 10-300, ALTURA 10 METROS, TOPO 110 X 140MM, BASE 330 X 420MM - Marca.: POSTE MARABA	UNIDADE	15.00	1.580,000	23.700,00
00034	POSTE DUPLO T 13-300, ALTURA 13 METROS, TOPO 110 X 140MM, BASE 370 X 504MM - Marca.: POSTE MARABA	UNIDADE	15.00	1.820,000	27.300,00
00035	CHAVE MAGNÉTICA PARA COMANDO EM GRUPO DE ILUMINAÇÃO O PÚBLICA - Marca.: STIELETRONIC COM VOLUCRO EM CAIXA DE PLÁSTICO ABS A PROVA DE INTEMPERIS PARA AS TENSOES DE OPERAÇÃO EM 220V E CARGA EM 2 DISJUNTOR 100 AMPERES COM CONTATOS NF NORMALMENTE FECHADO COM TOMADA ACOPLADA E COMANDATA ATRAVES DA UTILIZAÇÃO DE RÉLES FOTOELETRICOS NA NORMALMENTE	UNIDADE	10.00	1.580,000	15.800,00

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



ABERTO.						
00041	CONECTOR PERFORANTE CORPO EM POLIETILENO 25MM2 A 120 MM2 REF 88104-2 INCESA - Marca.: INCESA	PACOTE	35.00	16,500	577,50	
00049	CABEÇOTE GALVANIZADO DE 1 1/4 - Marca.: ELECON	UNIDADE	2.00	26,500	53,00	
00054	CINTA DE ALUMINIO PARA FIXAÇÃO DE TUBULAÇÃO - Marca.: BEM FIXA	METRO	20.00	44,000	880,00	
00058	SAPATILHA ACO CARBONO 75 MM 20 MM 3MM - Marca.: OLIVO	UNIDADE	5.00	4,500	22,50	
00059	ABRACADEIRA PA 3MM 16X200MM - Marca.: CRISMEG	UNIDADE	15.00	7,500	112,50	
00060	PARAFUSO OLHAL FOFO 16X200MM - Marca.: OLIVO	UNIDADE	5.00	7,800	39,00	
00061	PORCA OLHAL A1010/1045 M 16X2MM NBR8158 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	8.00	6,700	53,60	
00062	PORCA QUADRADA ACO CARBONO 1010 - 1020 24 MM M16 X 2 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	3.00	9,000	27,00	
00065	LUMINARIA VIARIA ABERTA, CORPO EM ALUMINIO ESTAMPA DO E ANODIZADO - Marca.: OLIVO Luminaria em aluminio estampado e anodizado, em aluminio fundido, encaixe com diamentro interno 27mm, 35mm com bocal loja base E40	UNIDADE	150.00	82,000	12.300,00	
00066	LUMINARIA PUBLICA LED PARA POSTE 150W - Marca.: OLIVO BRANCO FRIO, LED'S DE ALTO FLUXO LUMINOSO,ANGULO DO FEIXE DE LUZ 120º/BIVOLT AUTOMATICO(85-265)EM ALUMINIO ACRILICO REFORÇADO, APROVA DE AGUA.	UNIDADE	200.00	765,000	153.000,00	
00067	LUMINARIA PUBLICA LED PARA POSTE 200W - Marca.: OLIVO BRANCO FRIO, LED'S DE ALTO FLUXO LUMINOSO,ANGULO DO FEIXE DE LUZ 120º/BIVOLT AUTOMATICO(85-265)EM ALUMINIO ACRILICO REFORÇADO, APROVA DE AGUA.	UNIDADE	150.00	990,000	148.500,00	
00068	LUMINARIA PUBLICA LED PARA POSTE 100W - Marca.: OLIVO BRANCO FRIO, LED'S DE ALTO FLUXO LUMINOSO,ANGULO DO FEIXE DE LUZ 120º/BIVOLT AUTOMATICO(85-265)EM ALUMINIO ACRILICO REFORÇADO, APROVA DE AGUA.	UNIDADE	200.00	668,000	133.600,00	
00069	LAMPADA FLORESCENTE COMPACTA 220V 36W - Marca.: EM PALUX	UNIDADE	720.00	13,500	9.720,00	
00088	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A - Marca.: LUKMA MATERIAL ELETRICO	UNIDADE	3.00	52,000	156,00	
00089	DISJUNTOR TRIPOLAR CURVA C 50A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	2.00	52,000	104,00	
00091	DISJUNTOR BIP 32A - Marca.: LUKMA MATERIAL ELETRICO	UNIDADE	3.00	40,000	120,00	
00092	DISJUNTOR BIP 16A - Marca.: LUKMA MATERIAL ELETRICO	UNIDADE	3.00	40,000	120,00	
00095	DISJUNTOR UNIPOLAR CURVA C 80A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	10.00	17,000	170,00	
00096	DISJUNTOR UNIPOLAR CURVA C 50A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	10.00	11,500	115,00	
00106	CABO ALUMINIO QUADRIplex 25MM - Marca.: SIL	METRO	100.00	18,000	1.800,00	
00107	CABO ALUMINIO TRIPLEX 16MM - Marca.: SIL	METRO	100.00	7,250	725,00	
00112	CABO FLEXIVEL 6,0MMX100M PTO - Marca.: SIL MATERIAL ELETRICO	METRO	3,620.00	6,000	21.720,00	
00113	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	66.00	11,500	759,00	
00114	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	85.00	11,500	977,50	
00115	DISJUNTOR BIPOLAR 30A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	88.00	42,000	3.696,00	
00116	DISJUNTOR BIPOLAR 50A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	64.00	42,500	2.720,00	
00120	CABO MULTIPLEXADO 2X25+25 (TRIPLEX 25MM) - Marca.: LAMESA	METRO	760.00	9,400	7.144,00	
00121	CABO MULTIPLEXADO 2X1x16+16 (TRIPLEX MM2) - Marca.: LAMESA MATERIAL ELETRICO	METRO	660.00	7,000	4.620,00	
00127	LAMPADA FLORESCENTE COMPACTA 220V 25W E27 - Marca.: FIOLUX	UNIDADE	280.00	17,000	4.760,00	
00129	PLAFON BCO 100 W - Marca.: OLIVO	UNIDADE	225.00	4,000	900,00	
00131	TOMADA FIXA EMBUTIR 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	220.00	5,000	1.100,00	
00133	FITA ISOLANTE 18MM X 20 MT - Marca.: WURTH	UNIDADE	115.00	7,000	805,00	
00134	GRAMPO MIGUELÃO - Marca.: MARVAL 30 UNIDADES.	UNIDADE	10.00	2,600	26,00	
00135	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	39.00	11,500	448,50	
00136	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	39.00	11,500	448,50	

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



00138 DISJUNTOR 3P 32A - Marca.: LUKMA
MATERIAL ELETRICO

UNIDADE

37.00

52,000

1.924,00

VALOR TOTAL R\$ 914.258,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis da expedição da mesma.

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-009, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;



Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA



As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e anexos:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou documento equivalente por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-009 e a proposta da empresa

do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, 27 de Maio de 2021

MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
C.N.P.J. nº 10.249.241/0001-22
CONTRATANTE

BODAS CONSTRUTORA EIRELI
C.N.P.J. nº 32.756.880/0001-17
CONTRATADO

KELFONTE COM. VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI
C.N.P.J. nº 32.371.749/0001-31
CONTRATADO

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA